

LEI N°4.565

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO DO
PLANALTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

Art. Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar as travessas do bairro do Planalto, mais ou menos perpendiculares da pista de pouso da cidade, conforme demonstra o mapa que constitui o anexo único desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Salas da Sessões da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.


João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício

Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1º Secretário em Exercício

José Maria Vieira Vasconcelos
2º Secretário em Exercício

MEMORIAL DESCRITIVO DO BAIRRO DE PLANALTO

O Bairro de Planalto possui com as seguintes limitações.

Ao Norte, limita-se com Terra devolutas do Patrimônio Municipal até a PA-423;

Ao Sul, limita-se com a área do Aeroporto;

A Leste, com a Avenida Álvaro Pantoja;

E a Oeste, com a PA-423.

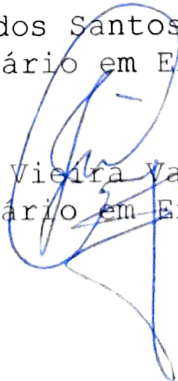
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 27 de maio de 2004.



João Batista Lopes de Oliveira
Presidente em Exercício



Hélio Ivan dos Santos Alvarenga
1º Secretário em Exercício



José Maria Vieira Vasconcelos
2º Secretário em Exercício

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº

Jardel Maciel dos Santos
 Prefeito Municipal
 CPF 033.916.122-15

